

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº547/98

ALVORADA-TO., 02 DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre autorização e ou contratação e pagamento dos servidores por tempo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar e ou contratar servidores para as Escolas da Zona Rural em regime provisório por prazo determinado, ou seja 30/06/98.

Art.2º - As contratações citadas no Caput do Art.1º é para atender as necessidades mínimas e temporárias de interesse público.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos dos proventos dos Servidores de que trata o Art.1º desta Lei, observando-se para tanto os preceitos da Lei nº477/96 de 26/12/96.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais à partir de 02/01/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.998.

Jose Barbareco
JOSÉ BARBARESCO
PREF. MUNICIPAL

CERTIDÃO : "Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no "PLACARD" desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".

Hub
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

*Recebi em:
06/07/98
euf*